



folha 2

**FREGUESIA DE AVER-O-MAR**  
**Largo Dr. João Amorim, nº 62**  
**4490 - 021 Aver-o-Mar - Póvoa de Varzim**

Ata n.º 01

No dia 31 de Outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas 19 horas nas instalações da Junta de Freguesia de Aver-o-Mar, reuniu em sessão ordinária o órgão executivo, com a presença dos seguintes membros:

- Ana Rita Sencadas Martins – Presidente;
- José Manuel da Ponte Nunes– Secretário;
- Rui Manuel Novo de Barros– Tesoureiro;
- Elisa das Dores Silva Fernandes– 1.º Vogal;
- Dulce Fernanda Figueiredo Neves Ferreira– 2º Vogal

De imediato, entrando na ordem do dia, a Sra. Presidente, deu início aos trabalhos:

**I – Atribuição de competências ao Secretário, Tesoureiro e Vogais;**

Foi deliberado por unanimidade que os atestados a emitir pela Junta de Freguesia, bem como o expediente, serão subscritos pelos seguintes membros: Presidente e Secretário;

**II – Aprovação do dia e hora das Reuniões Ordinárias/Públicas da Junta de Freguesia**

Foi deliberado por unanimidade que a Junta de Freguesia irá reunir-se ordinariamente, 2 vezes por mês, às quintas-feiras, pelas 19H30, sendo que a Reunião Pública será na última quinta-feira do corrente mês, podendo ser alteradas pontualmente;

**III – Discussão e votação da proposta da Presidente da Junta de Freguesia, de delegação de competências ao abrigo dos artigos 16º alínea b), 17º ponto 1 e 18º alínea h);**

Após análise e discussão foi deliberado por unanimidade aprovar a proposta apresentada pelo Sra. Presidente da Junta de Freguesia, cujo teor a seguir se transcreve:

“PROPOSTA DA PRESIDENTE-

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS À PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA---

Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro -----

Artigo 16.º n.º 1 alínea b) -----

Artigo 18.º n.º 1. alínea h) -----

De acordo com o Artigo 17.º, n.º 1, a Junta de Freguesia pode delegar as suas competências no respectivo Presidente, relativamente ao Artigo 16º ponto 1. alínea b) que diz o seguinte:

Artigo 16º ponto 1. alínea b) -----

“Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações”

Artigo 18.º, n.º 1, alínea h) -----

“Autorizar a realização de despesas até ao limite estipulado, pela delegação da Junta de Freguesia” – Máximo de 5.000,00€ de despesa.

As opções de Plano e Orçamento são aprovadas em Assembleia de Freguesia para serem executadas pela Junta de Freguesia;

Durante a sua execução haverá necessidade de efectuar pagamentos e as respectivas cabimentações de despesa relativamente a esse plano e orçamento;

Durante a execução existe a necessidade de efectuar alterações dos valores atribuídos a algumas rúbricas que não são executadas na sua totalidade, pelo que haverá necessidade de as transferir para rúbricas que necessitem;

Assim, e de modo a que as atividades da Freguesia não fiquem paradas durante pelo menos 15 dias, períodos que medeiam entre as reuniões de Junta, e havendo a necessidade de cabimentação quase diária de despesa, é necessário fazer as respectivas alterações, bem como o pagamento da respetiva despesa.

Estes artigos visam unicamente a transferência de verbas inter-rúbricas orçamentais para pagamento e nunca alterar o plano já aprovado.



**FREGUESIA DE AVER-O-MAR**  
**Largo Dr. João Amorim, nº 62**  
**4490 - 021 Aver-o-Mar - Póvoa de Varzim**

Assim, venho solicitar à Junta de Freguesia a aprovação da delegação de competências acima descritas." -----

**IV - Nomeação dos responsáveis para abrir nova conta bancária para a nova freguesia de Aver-o-Mar em instituição bancária, bem como respetiva movimentação;** -----

Foi aprovado por unanimidade que a conta bancária a criar só pode ser movimentada por duas assinaturas, a da presidente e do tesoureiro, sendo a deste último obrigatória. A estes elementos são conferidos os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representarem a Junta de Freguesia perante instituições bancárias em geral, podendo abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias, pedir credenciais para homebanking e cartões magnéticos, fazer depósitos e levantamentos mediante recibos, solicitar saldos e extratos de contas e todos os demais atos necessários ao cumprimento do presente mandato.-----

**V – Regime de Permanência da Presidente da Junta de Freguesia;** -----

A Sra. Presidente levou ao conhecimento do executivo a informação sobre a decisão do exercício de funções, por parte da Exma. Senhora Presidente da Junta de Freguesia em regime de meio tempo, nos termos da Lei, de acordo com o estatuído no artigo 18º, nº 2 alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e; no nº 2, do artigo 27º da Lei nº 169/99 de setembro, na sua redação atual. De acordo com a alínea a), do nº 2, do artº 28 da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, o Presidente da Junta atribui ao Tesoureiro o outro meio tempo; -----

Não havendo mais assuntos a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrados os trabalhos, pelas vinte horas, deste mesmo dia, do qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada: -----

A Presidente

*Ana Rita Sevcador*

O Secretário,

*José Manuel da Ponte Neto*

O Tesoureiro,

*Rui Daniel Novo de Sá*

O 1º Vocal,

*Elisa Silveira Ferreira*

O 2º Vocal,

*Dulce Fernanda Figueiredo  
Silves Ferreira*